



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 936-A

DE: 05 DE DEZEMBRO DE 2017

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica, o Prefeito Municipal, autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de **15% (quinze por cento)**, correspondente ao valor de **R\$ 6.059.031,00 (seis milhões, cinqüenta e nove mil e trinta e um reais)**, além do valor autorizado na Lei Municipal nº. 924/2016, de 28 de novembro de 2016, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias.

Parágrafo Único – Fica, o Poder Executivo, autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias, órgãos e programas, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no § 1º., do Art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 19964.

Art. 2º. Para cobertura dos Créditos Suplementares autorizados pelo artigo anterior, serão usadas como fontes de recursos, as disponibilidades caracterizadas no § 1º. do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 05 de dezembro de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal
Gabinete Municipal de Itaporanga
Divaldo Dantas
Prefeito Constitucional

Praça João Pessoa, nº 32, Centro, Itaporanga – PB. CEP 58.780.000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2018

LOCAL DO CERTAME: PRAÇA JOÃO PESSOA, Nº32, SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ANEXO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB.

O Pregoeiro Oficial Wellldson Fernandes Figueiredo no uso de suas atribuições legais, formalmente instruída pela Portaria nº 219/2017, observando o disposto na legislação pertinente no que concerne à modalidade de licitação empregada, informa aos interessados e ao público em geral que realizará no dia 19 de JANEIRO de 2018, às 09h00min procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial do tipo Menor Valor por Item nos termos do Edital com o seguinte objeto: **LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEUS, MOTONIVELADORA, RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO PIPA, CAMINHÃO CAÇAMBA, CAMINHÃO MUNK, CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA cap. 4.000KG, CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA cap. 12.000KG, CAMINHÃO REBOQUE E IMPLEMENTOS AGRICOLAS.**

Itaporanga-PB, 04 de JANEIRO de 2018.

WELLLDSON FERNANDES FIGUEIREDO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Alex Sandro Gomes Soares
Código Identificador:B39F08F0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 936-A

LEI Nº. 936-A DE: 05 DE DEZEMBRO DE 2017

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica, o Prefeito Municipal, autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento), correspondente ao valor de R\$ 6.059.031,00 (seis milhões, cinqüenta e oito mil e trinta e um reais), além do valor autorizado na Lei Municipal nº. 924/2016, de 28 de novembro de 2016, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias.

Parágrafo Único – Fica, o Poder Executivo, autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias, órgãos e programas, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no § 1º, do Art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Para cobertura dos Créditos Suplementares autorizados pelo artigo anterior, serão usadas como fontes de recursos, as disponibilidades caracterizadas no § 1º. do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 05 de dezembro de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:502EA68A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 424/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO E APOIO NOS ARTS. 74, 75-I, 76 E 77 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 04/96) E MEDIANTE O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E:

Conceder “Readaptação de Função” à Servidora Municipal, VIVIANE BATISTA DE LACERDA CARNEIRO, portadora do CPF nº. 050.394.084-47, Agente de Limpeza Pública, Matrícula nº. 3260, lotada, na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, que passará, a partir do dia 03 de Janeiro de 2018, a ser lotada na Secretaria Municipal de Educação e exercer a função de MERENDEIRA, na Escola Municipal Severino Leite Ferreira, localizada, no Sítio São João deste Município.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Portaria nº. 414/2017.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 03 de Janeiro de 2018.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:DBE89F73

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 425/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO E APOIO NOS ARTS. 74, 75-I, 76 E 77 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 04/96) E MEDIANTE O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E:

Conceder “Readaptação de Função” à Servidora Municipal, MARIA APARECIDA ALEXANDRE DE SOUSA, portadora do RG nº. 3534428-SSP/PB e CPF nº. 065.100.624-45, Agente de Limpeza Pública, Matrícula nº. 3250, lotada, na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, que passará, a partir do dia 03 de Janeiro de 2018, a ser lotada na Secretaria Municipal de Educação e exercer a função de MERENDEIRA, na Creche Municipal Maria Aguiar de Sá, localizada, na Comunidade da Vila Mocó, neste Município.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

APROVADO

Câmara Municipal de Itaporanga

Votação Unanimidade

Em sessão do dia: 30/11/17

Selvyn 222

PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
PÚBLICAS
CNPJ: 08.940.694/0001-59

PROJETO DE LEI N° 13 /2017.

DE 20 DE NOVEMBRO 2017.

**AUTORIZA O CHEFE DO
EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR
CRÉDITOS SUPLEMENTARES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA,
ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do
Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizada a abrir Créditos Suplementares até o limite de **15 %** (quinze por cento), correspondente ao valor de **R\$ 6.059.031,00** (seis milhões, cinquenta e nove mil e trinta e um reais), além do valor autorizado na Lei Municipal nº 924/2016 de 28 de janeiro de 2017, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias, órgãos e programas, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Para cobertura dos Créditos Suplementares autorizados pelo artigo anterior, serão usadas como fontes de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, 20 de novembro de 2017.


DIVALDO DANTAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
PÚBLICAS
CNPJ: 08.940.694/0001-59

Na certeza de contarmos com a compreensão de Vossas Excelências para a aprovação de tão grandioso significado em caráter de urgência, queiram receber os nossos elevados protestos de apreço e consideração crescentes.


DIVALDO DANTAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR) E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO) AO PROJETO DE LEI N° 13/2017

Parecer ao Projeto de Lei nº 13/2017, que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir créditos suplementares e dá outras providências.

I – Relatório

Propositora advinda do Executivo Municipal, submetida à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga do Projeto de Lei nº 13/2017, que autoriza Chefe do Executivo Municipal a abrir créditos suplementares e dá outras providências.

II – Parecer da Comissão

Com efeito, é cediço que o Poder Executivo possui legitimidade para propositora do Projeto de Lei 13/2017, conforme Art. 7º, I, da Lei Orgânica do Município.

Urge salientar que a Comissão de Finanças e Orçamento é competente para emitir parecer referente a todos os assuntos de caráter financeiro, consoante o art. 38 do Regimento Interno da Casa Legislativa. Esta comissão verificou que o referido projeto vela pela viabilidade econômica e financeira do Município, atendendo às prioridades que se fazem mais urgentes.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para sua implementação.

Desse modo as Comissões de Justiça e Redação (CJR) e a Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), analisando o Projeto de Lei nº 13/2017, com base nos preceitos legais, opinam de forma unânime pela sua aprovação.

É o Parecer destas Comissões, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 27 de novembro de 2017.

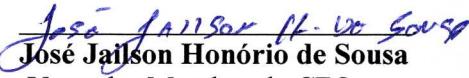
Este é o relatório.

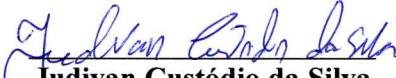


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)


Jueivan de Araújo
Vereador Presidente da CFO


Ronildo Rodrigues de Lima
Vereador Relator da CFO


José Jailson Honório de Sousa
Vereador Membro da CFO


Judivan Custódio da Silva
Vereador Presidente da CJR


Helio Rodrigues
Vereador relator da CJR


Izabelle Brasilino Mendes de S. M. Cabral
Vereadora Membro da CJR


Marily Miguel Porcino
OAB/PB 19.159
Assessora Jurídica